PARECER Nº 008/CPCJFEFFO/2022

PROPOSITURA: **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 003-GP/2022**
AUTORIA: **Prefeito Municipal**
ASSUNTO: **Dispõe sobre a Instituição de Novas Regras no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Nova Mamoré-RO, de acordo com a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 e dá outras providências**

Presidente**: Francisco Célio Brito da Silva**
Relator**: Denizio Pereira da Costa**
Secretário**: Jair Alves de Oliveira**

I – RELATÓRIO

O PELOM nº 003-GP/2022, de autoria do Prefeito Municipal, foi apresentado em 26/10/2022, sendo lido em 31/10/2022, na 35ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, e recebido pela Comissão no dia 22/11/2022, visando parecer.

II – ANÁLISE

No tocante à proposição se observou o seguinte:

- Que a iniciativa quanto a proposição se encontra adequada aos termos do art. 52, seu inciso II da Lei Orgânica Municipal, que estabelece que o Prefeito Municipal tem legitimidade para propor emenda à Lei Orgânica.
- Quanto à tramitação se verifica que a proposição está, até o presente momento, seguindo o procedimento estabelecido na Lei Orgânica e em especial o Regimento Interno, visto que após lido em Plenário permaneceu em pauta por 03 (três) Sessões, 35ª, 36ª e 37ª, e consequentemente encaminhado a esta Comissão para estudo e parecer.

- A proposição trata de novas regras relativas ao Instituto Próprio de Previdência Social do Município de Nova Mamoré, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Posto isso, salvo melhor juízo, não foram verificados quaisquer vícios em relação ao projeto apresentado quanto para a legalidade e a constitucionalidade e, sendo assim, apresento meu voto.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, depois de verificados a constitucionalidade, a legalidade e a boa técnica legislativa, este Relator se manifesta pela sua CONSTITUCIONALIDADE da proposição.

III – VOTO DO PRESIDENTE

Sigo o voto do Excelentíssimo Relator pela CONSTITUCIONALIDADE da proposição.

IV – VOTO DO SECRETÁRIO

Ao analisar o conteúdo da matéria, sigo o parecer do relator pela CONSTITUCIONALIDADE da proposição.

V– RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça, em Reunião de 28 de novembro de 2022, opinou por unanimidade pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 003-GP/2022, de autoria do Prefeito Municipal.

ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nova Mamoré, 28 de novembro de 2022.

Ver. Denizio Pereira da Costa
=Relator=

Ver. Jair Alves de Oliveira
=Secretário=

Ver. Francisco Célio Brito Silva
=Presidente=